



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se art. 3º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** O CG-IBS e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil editarão ato conjunto para regulamentar a padronização das normas e procedimentos de auditoria para os entes federativos, observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – harmonização dos métodos de coleta, tratamento e análise de dados fiscais;

II – definição de tipologias e critérios objetivos para fiscalização do IBS e da CBS;

III – desenvolvimento de mecanismos de gestão de riscos de conformidade tributária;

IV – elaboração de manuais e roteiros de auditoria padronizados;

V – intercâmbio de informações entre os órgãos de fiscalização, observada a legislação aplicável sobre sigilo fiscal;

VI – capacitação técnica e operacional dos servidores responsáveis pela auditoria fiscal; e

VII – desenvolvimento de ferramentas tecnológicas integradas para a fiscalização eletrônica e o monitoramento do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º A padronização prevista no *caput* visa minimizar interpretações divergentes, reduzir inconsistências no lançamento dos tributos e promover maior conformidade e segurança jurídica aos contribuintes, além da integração, cooperação e alinhamento entre as fiscalizações dos entes federativos.

§ 2º O CG-IBS e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil realizarão o acompanhamento e a avaliação dos procedimentos de auditoria padronizados periodicamente, devendo produzir e apresentar relatórios anuais sobre a eficiência das medidas adotadas.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A instituição de diretrizes padronizadas para a fiscalização do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) é medida essencial para garantir eficiência e coerência no monitoramento e controle tributário em âmbito nacional. A heterogeneidade de normas e procedimentos entre os entes federativos pode resultar em interpretações divergentes e inconsistências na apuração dos tributos, gerando insegurança jurídica para os contribuintes e dificultando a atuação dos órgãos fiscalizadores.

Essa padronização promoverá um ambiente regulatório mais transparente, reduzindo a subjetividade nas autuações e aumentando a confiabilidade dos processos de fiscalização. Ademais, a previsibilidade dos procedimentos de auditoria tributária favorecerá a conformidade voluntária por parte dos contribuintes, uma vez que regras e critérios mais claros contribuem para um melhor entendimento das exigências fiscais e para a redução de litígios tributários.

A segurança jurídica resultante desse processo também tende a fomentar um ambiente de negócios mais estável e atrativo para investimentos, alinhado aos princípios de simplicidade e neutralidade que fundamentam a reforma tributária.

Assim, apresentamos esta emenda para assegurar ao Comitê Gestor do IBS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) a competência para regulamentar, por ato conjunto, a padronização de normas e procedimentos de auditoria para todos os entes federativos, observadas as seguintes diretrizes: (i) harmonização dos métodos de coleta, tratamento e análise de dados fiscais; (ii) definição de tipologias e critérios objetivos para fiscalização do IBS e da CBS; (iii) desenvolvimento de mecanismos de gestão de riscos de conformidade tributária; (iv) elaboração de manuais e roteiros de auditoria padronizados; (v) intercâmbio de informações entre os órgãos de fiscalização, observada a legislação aplicável sobre sigilo fiscal; (vi) capacitação técnica e operacional dos servidores responsáveis pela auditoria fiscal; (vii) desenvolvimento de ferramentas tecnológicas integradas para a fiscalização eletrônica e o monitoramento do cumprimento das obrigações tributárias.

Ademais, esses órgãos devem realizar acompanhamento contínuo para avaliação quanto à eficiência das normas editadas. Essa avaliação constará em relatórios anuais públicos para garantir ao contribuinte transparência sobre a fiscalização tributária.



Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

